



Câmara

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.290, DE 20 DE ABRIL DE 1.990.

"Veda a cobrança de tarifa de água na forma que menciona !"

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Município fica impedido de cobrar o consumo de água dos prédios que comprovadamente sofram interrupção no fornecimento.

Parágrafo Único - Caberá ao munícipe consumidor requerer o cancelamento do pagamento da tarifa devida, relativo ao período em que faltou água em seu prédio.

Artigo 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, terá o prazo de vinte quatro horas para comprovar o problema e a partir daí exercer fiscalização periódica para determinar o período de interrupção no fornecimento, promovendo, após, o devido desconto requerido na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Caso o Serviço Autônomo de Água e Esgoto promova o abastecimento, por outros meios, durante o período de interrupção do fornecimento, não deverá ocorrer o desconto no pagamento da tarifa de consumo.

Artigo 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos prédios dotados de aparelhos de hidrômetros

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de abril de 1.990.

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

zeiro, em 20 de abril de 1.990.

Ana Claudia Ramos Biondi
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar da Procuradoria